

LEI ORDINÁRIA Nº 1809

de 27 de agosto de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituído, em cada uma das escolas da Rede Municipal, o Conselho Escolar.

Art. 2º.. *O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.*

Art. 3º..

O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho.

1º. *Os pais e representantes das comunidades farão parte de uma única representação e se farão representar por quatro membros. Os segmentos da escola terão um representante por cada segmento.*

2º. *Na Educação Infantil e nas escolas de 1º ao 5º ano, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.*

Art. 4º.. Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares.

1º. Os conselheiros serão eleitos anualmente até o segundo mês do ano letivo, podendo ser reeleitos por igual período.

2º. O Diretor Escolar será membro nato do Conselho.

3º.

A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em Assembléia Geral a se realizar especificamente para este fim e convocada pelo diretor da escola.

Art. 5º.. Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º.. Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo único. . Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º.. O Conselho Escolar terá um coordenador e um vice-coordenador dois secretários, primeiro secretário e secretário geral.

Parágrafo único. . O(s) coordenador (es) e secretário(s) serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

Art. 8º.. Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação do(s) coordenador (es) do Conselho, do Diretor da Escola ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º.. O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo único. . As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 10. Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

1. Elaborar o Regimento Interno.

2. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno.

3. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos.

4. Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar.

5. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.

6. Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola.

7.

Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente,

8.

Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente.

9. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.

10. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso.

11. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 12. Os Conselhos têm as seguintes funções:

1. Deliberativas: quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar (No Regimento Interno, estão contidas as normas restritas do funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo). Elaboram-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

2. Consultivas: quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções.

3. Fiscais: (acompanhamento e avaliação) quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do quotidiano escolar.

4. Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.

Art. 13. Ficará definido um prazo de 01 (um) mês para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 27 DE AGOSTO DE 2015

Lei Ordinária N° 1809/2015 - 27 de agosto de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em